



PROCESSO Nº 434/18

PROTOCOLO Nº 15.201.048-6

DATA: 15/05/18

PARECER CEE/CES Nº 49/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Cópia dos autos do Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, no qual se apurou as condições de oferta e as reclamações de alunos do curso de graduação em Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Cópia dos autos do Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá. Parecer com ciência, orientação e recomendação.

I. RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná, 6ª Promotoria de Justiça, município de Maringá, encaminhou o expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício nº 078, de 03/05/18 (fl. 03), anexou cópia integral de autos de inquérito, referente à apuração das condições de oferta e às reclamações de alunos do Curso de Comunicação e Multimeios, da UEM, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, para seu conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes, dirijo-me respeitosamente a Vossa Senhoria para lhe encaminhar a cópia integral dos autos de Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, no qual se apurou as condições de oferta e as reclamações dos alunos do Curso de Comunicação e Multimeios da Universidade Estadual de Maringá.



PROCESSO Nº 434/18

A Portaria nº MPPR-0088.13.0001482-7, de 19/07/13, estabeleceu o Procedimento Preparatório (fl. 05), onde consta a descrição dos fatos relatados pelo aluno Gabriel Felipe da Cruz Santin, “Aluno do curso de graduação em Comunicação e Multimeios da UEM, *campus* Maringá, alega que a instituição não oferece condições materiais e de pessoal suficientes para os alunos, prejudicando a formação esperada e a futura inserção no mercado de trabalho.”

O Promotor de Justiça, por meio do Ofício nº 258/13, de 10/07/13 (fls. 40 e 41), solicitou esclarecimentos quanto à execução do projeto pedagógico do curso, grade curricular, número de alunos por ano, número de professores vinculados ao curso, as cargas horárias de dedicação ao curso, disciplinas por eles ministradas, número de agentes universitários lotados no respectivo departamento, indicação do número de salas de aula, quantitativos do acervo bibliográfico à disposição dos alunos, laboratórios de fotografia, rádio e televisão, além de outros recursos didático-pedagógicos existentes para uso e experimentação dos alunos do curso.

A UEM, mediante o Ofício nº 418/13-GRE/UEM, de 20/09/13 (fl. 42), encaminhou o Ofício nº 14/13-CCH/UEM, de 13/08/13 (fls. 43 a 49), com os esclarecimentos solicitados, anexando documentos das folhas 50 a 215, nos seguintes termos:

(...)

O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) conta atualmente com cinco cursos novos: História e Serviço Social, lotados no *Campus* de Ivaiporã e Artes Visuais, Artes Cênicas e Comunicação, lotados no *campus* sede da UEM, em Maringá. (...) os três cursos novos lotados em Maringá não contam ainda com professores efetivos contratados para as especificidades de cada um. As aulas nesses cursos são ministradas por professores efetivos, oriundos de vários departamentos da UEM, e por professores temporários contratados para atender as demandas especificadas nos pedidos de contratação docente, encaminhados pelos coordenadores desses curso à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH). Cada curso novo está lotado em um departamento “hospedeiro” que se responsabiliza pelos aspectos administrativos e pedagógicos desses cursos. No caso específico do Curso de Comunicação e Multimeios é o Departamento de Fundamentos da Educação (DFE) que o hospeda e por ele se responsabiliza. Mesmo assim, para facilitar a tramitação burocrática dos cursos, o CCH destinou a sala 12 no térreo do bloco G34, a qual pertence ao centro, para uso das secretarias dos cursos novos da Sede, além disso, vem viabilizando, com ações de remanejamento interno, um funcionário técnico administrativo para atendimento aos três coordenadores de curso, e já providenciou a compra dos móveis e equipamentos para o funcionamento desta secretaria.

Após tentativa frustrada junto ao Conselho de Administração (CAD) da UEM de inserir no orçamento gerencial de 2013 uma rubrica própria para os cursos novos, o CCH adotou como providência, no âmbito do centro, a criação de uma dotação orçamentária exclusiva par atendimento às necessidades desses cursos, destinando o valor de 12 mil reais para cada



PROCESSO Nº 434/18

curso novo, o que totalizou o valor de R\$ 60.000,00 subtraído do valor destinado pelo Orçamento Gerencial da UEM ao CCH.

No tocante aos recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais para o Curso de Comunicação, foram encaminhados pedidos de compra de materiais de uso em laboratório do Curso, cujo recurso foi viabilizado com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino em parceria com o Governo do Estado.

Com relação à solicitação de informações mais específicas do Curso, anexamos o protocolizado 9071/2013, com o ofício recebido da Coordenadora do Curso sob nº 004/2013-CMM (anexo 01), no qual ela relata em detalhes a grade curricular, aponta o total de 95 alunos e a atuação de 7 professores efetivos da UEM no curso, além de colaboradores e voluntários. Conforme aponta a prof^a. Valéria Soares de Assis, “o curso não possui professor efetivo com formação específica para atender, especialmente, a dimensão 3 do projeto pedagógico, apesar das insistentes solicitações”, as quais o CCH sempre apoiou, subsidiou e encaminhou às instâncias competentes da UEM.

Para salvaguardar a formação dos alunos nessa área mais técnica, com base no projeto pedagógico, desde o início do curso foram feitos testes seletivos e contratados professores temporários para os conteúdos curriculares específicos do curso, que não podiam ser atendidos por professores das áreas afins.

A UEM continuou a relatar os esclarecimentos, conforme segue, (fl. 46 a 48):

Cabe esclarecer que, de acordo com o próprio projeto pedagógico, o curso de Comunicação e Multimeios foi planejado não apenas para uma formação técnica, mas também humana, imbricada em três eixos (teórico-metodológico, histórico-sociológico e de linguagens e tecnologias midiáticas). Nesse sentido, a forma de organização da grade curricular permitiria que, no máximo até o final do segundo ano de implantação do curso, a sustentação docente poderia ser feita com a colaboração dos professores efetivos de outros departamentos do CCH afetos epistemologicamente ao Curso (Fundamentos da Educação, Letras, História e Ciências Sociais) até que fossem feitos os encaminhamentos para a contratação de professores específicos do curso. Nesse sentido, os alunos não ficariam sem aulas, sendo as disciplinas ministradas com a colaboração dos referidos departamentos. Ao mesmo tempo foram solicitadas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH) a contratação de professores efetivos, conforme programação feita no projeto pedagógico. Os ofícios solicitando as contratações de professores efetivos seguem em anexo a este documento (...)

Ainda estamos no aguardo destas contratações de professores efetivos, cujo processo depende de regulamentos internos feitos pelo Conselho Universitário (COU) e de autorizações do Governo Estadual.

O CCH tem promovido diversas reuniões, dentre as quais destacamos a realizada no dia 16 de maio de 2013, à qual compareceram alunos do curso de Comunicação e Multimeios, professores do curso no CCH e representantes do Centro no COU. Após as discussões deliberou-se pelo envio do ofício nº 006/2013, encaminhado ao reitor e aos conselhos desta instituição. (Anexo 10)



PROCESSO Nº 434/18

Paralelamente, ainda em âmbito de centro, procuramos atender ao pedido da PRH, no sentido de fazer um estudo das vagas não solicitadas de concurso para professor efetivo em todos os departamentos no nosso centro, e verificar se algum departamento teria a vaga que pudesse ser emprestada ao curso de comunicação. Em resposta, os departamentos informaram que isso não seria possível porque as vagas estavam sendo pedidas para os seus departamentos.

Restaram apenas três vagas, das quais o centro não pode fazer uso porque estão presas na justiça por determinações legais.

Quanto à viabilização de salas de aula, esclarecemos que embora o ideal fosse o atendimento do pedido de aulas no bloco I-12, conforme relata a coordenadora, nós ainda, não pudemos atender porque dependemos da finalização da construção do bloco I-24, cujos problemas de cronograma de execução de obras excede a nossa alçada. Todavia, os alunos não ficaram sem aulas, sendo essas ministradas em outras salas viabilizadas pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

Quanto à viabilização dos laboratórios para o curso, o Conselho Administrativo (CAD) aprovou a inserção de incremento financeiro a rádio e a TV UEM no orçamento gerencial, posto que, desde o início eles se dispuseram a colaborar com o curso. Entretanto, ainda falta a contratação de técnicos de nível superior especializados, cujos pedidos devem partir desses órgãos à reitoria.

Por fim, esclarecemos que este Centro, tanto na gestão anterior que criou o curso, quanto nesta, tem desenvolvido ações de planejamento e gestão de seus recursos visando atender a demanda por um curso de comunicação como um grande anseio da comunidade regional de Maringá. Essas ações têm se dado desde o âmbito da coordenação do curso, passando pela direção do CCH que procura apoio nos demais departamentos até o âmbito de reivindicações como membros do Conselho Administrativo e apelos às pró-reitorias e à reitoria.

A consolidação dos novos cursos de graduação é uma luta de toda a comunidade universitária. Os alunos estão devidamente reconhecidos pelo Governos do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 9007, de 15/12/2010, publicado no Diário Oficial (anexo 12) nessa data. Com ações em andamento esperamos que seja proporcionado aos alunos do curso de Comunicação e Multimeios as melhores condições para a sua formação.

A instituição ainda apresentou quadro sintético, contendo o nome de 04 (quatro) professores contratados, sendo 02 (dois) em Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 02 (dois) com Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 52 a 57)

No protocolado constam também os documentos: Termos de Declaração do aluno do curso, Gabriel da Cruz Santin (fls. 223 e 224), de Bruna Barranco, também aluna do curso (fls. 225 e 226), ambos de 13/07/16 e de Ana Cristina Teodoro da Silva, professora efetiva e também, uma das coordenadoras do curso (fls. 232 e 233) e Nerli Nonato Ribeiro Mori, professora e ex-coordenadora do curso (fls. 234 e 235), estes dois últimos datados de 29/07/16.



PROCESSO Nº 434/18

Os declarantes registraram observações quanto às condições de oferta do curso, infraestrutura, equipamentos, formação docente, entre outros.

Às folhas 150 e 151, consta documento de 19/04/14, em que o aluno reclamante, dirigindo-se ao Promotor, relata que os documentos de pedidos de abertura de concurso para professores efetivos, expedidos pela coordenação do curso (ofício 25/2011-DFE-Prot. 908/2011-CCH; prot. 543 e 546/2013-CCH; prot. 544 e 545/2013-CCH; of. 006/2013-CCH-Prot. 702-2013-CCH) “passaram pelas instâncias competentes sem nenhuma solução, sendo engavetados pelo argumento de não haver vagas na universidade” e reiterou a “necessidade de ações que viabilizem a sobrevivência do curso e que a responsabilidade pela conhecida situação seja evocada e devidamente cobrada.”

Às folhas 240 e 241, consta o documento “Decisão de Arquivamento de Inquérito Civil Público”, de 04/04/18.

No citado documento, o MP conclui pelo arquivamento, considerando que, embora demonstradas as condições precárias de oferta do curso de graduação em Comunicação e Multimeios, ofertado pela UEM, a melhoria das condições de pessoal e material não podem ser demandas em juízo, uma vez que se trataria de indevida intervenção do Poder Judiciário em seara que é própria do Poder Executivo e, especialmente, da própria Universidade Estadual de Maringá, que possui autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (artigo 207, *caput*, da CF, c.c. artigo 180, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná).

Segue excerto do documento:

(...)

Aqui três obstáculos se antepõem à sindicância judicial das condições de oferta dos cursos superiores pelas Universidades Públicas Estaduais, a necessária observância do princípio da tripartição dos poderes da República (art. 2º, da CF), o princípio da autonomia universitária (artigo 207, *caput*, da CF, c.c. artigo 180, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná) e o princípio da reserva do possível. (fl. 241)

(...)

O presidente deste Conselho atendendo à demanda da CES, encaminhou, por meio do ofício nº 138/18 CEE/PR, de 29/05/18, o protocolado em questão à Seti para informação acerca da situação do curso em tela.

A Coordenadoria de Ensino Superior/Seti, mediante a Informação nº 67/18-CES/SETI, de 04/07/18, destacou que o curso está regularmente reconhecido, conforme o Decreto Estadual nº 1638/19, de 15/06/15, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 66/14, de 02/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/06/14 até 14/06/19. A Seti registrou, ainda:



PROCESSO Nº 434/18

Quanto ao papel do Estado na manutenção do Sistema Estadual de Educação Superior, destacamos que a proposição de criação e administração de Cursos são prerrogativas internas das Instituições, devendo o curso ser implantado com aquiescência do mantenedor, Governo do Estado do Paraná. Novos cursos são autorizados em áreas de conhecimento e em regiões geográficas específicas em que se faz necessária a presença da educação superior pública, a partir da otimização de recursos físicos e humanos da estrutura já instalada nas Universidades, após estudos de viabilidade técnica e orçamentária pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

É neste contexto que se enquadra o Curso em Comunicação e Multimeios da UEM, que tem recebido tratamento isonômico do Governo do Estado ao conjunto dos cursos de graduação mantidos pelas IES públicas, com destinação orçamentária que, somente nos últimos sete anos teve um crescimento de 125%. As instituições contam, ainda com recursos captados junto a órgãos financiadores nacionais e internacionais. Tal situação tem permitido que, a despeito das sucessivas crises econômicas e contingenciamentos de gastos públicos, as Universidades Estaduais do Paraná ocupem lugar de destaque em rankings de qualidade acadêmica nacionais e internacionais.

II - MÉRITO

O processo trata de informações sobre as condições de oferta bem como da procedência das reclamações de alunos do curso de graduação em Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ministério Público do Estado do Paraná, 6ª Promotoria de Justiça, município de Maringá, em 19/05/14, instaurou o Inquérito Civil nº MPPR-0088.13.0011482-7 para a apuração das condições de oferta do Curso, com base nas reclamações de alunos.

A UEM manifestou-se esclarecendo as condições de funcionamento do curso à época, (2013 e 2014) e as providências tomadas para sanar as deficiências apontadas.

Em 04/04/18, o Ministério Público concluiu pelo arquivamento do Inquérito, encaminhando, por meio do Ofício nº 078, de 03/05/18, cópia integral de autos a este Conselho.



PROCESSO Nº 434/18

O CEE/PR, em 29/05/18, encaminhou o protocolado em questão à Seti para informação acerca da situação do curso em análise, sendo que a referida pasta, em 04/07/18, informou que o citado curso está regularmente reconhecido e mencionou as responsabilidades da IES, da Seti e do Estado, entes do Sistema Estadual de Educação Superior, destacando, ainda, o tratamento isonômico que o curso tem recebido do Governo do Estado do Paraná.

O curso de graduação em Comunicação e Mídias - Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1638, de 12/06/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 66/14, de 02/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/06/14 até 14/06/19.

Importante mencionar que já no âmbito do processo de reconhecimento do curso, a Comissão Verificadora havia constatado fragilidades e emitido sugestões e recomendações para a melhoria da qualidade da oferta, conforme consta no Parecer CEE/CES/PR nº 66/14, de 02/12/14. A seguir, transcrevemos alguns excertos do relatório da referida Comissão:

(...)

Em relação aos pontos que requerem melhorias, na dimensão didático-pedagógica observa-se:

- Pelo fato do curso acontecer no período vespertino, alguns alunos encontram dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- Atuação de professores temporários no curso que não podem assinar todos os projetos propostos pelos discentes;
- Reconsiderar a avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, não se atendo apenas às disciplinas práticas.

Já a dimensão infraestrutura apontou algumas fragilidades:

- O bloco que foi destinado ao curso necessita de instalações sanitárias e bebedouros para atender as futuras demandas de aulas;
- O acesso dos discentes aos equipamentos de informática deveria ocorrer de maneira satisfatória também fora do horário de aula, para realização e finalização de projetos de multimídia;
- Alguns alunos e professores relataram que a segurança do campus não atende de maneira satisfatória às garantias de bens pessoais, materiais e patrimoniais. Foram descritos casos pontuais de violência e furtos dentro da universidade;
- Os técnicos que atuam nos laboratórios são qualificados e prestativos porém foi apontada a necessidade da contratação de mais profissionais para atender e acompanhar as atividades práticas do curso;
- A assinatura e acesso a periódicos especializados precisam estar amparados por publicações mais recentes, ainda mais por se tratar de um curso dinâmico como o de Mídias.

Sendo assim seguem algumas sugestões que visam proporcionar uma melhoria no curso:

- Realizar a transferência do curso para o período da manhã ou noite, para que o aluno consiga se inserir satisfatoriamente no mercado de trabalho;
- Reavaliar as atividades que substituem o Trabalho de Conclusão de Curso.



PROCESSO Nº 434/18

- Contratação de professores efetivos;
- Realização de melhorias nos laboratórios para atender os alunos fora do horário de aula. A estrutura é adequada em termos qualitativos porém deixa a desejar em termos quantitativos;
- Contratação de técnicos para atender de maneira satisfatória as demandas pedagógicas do curso.

E por fim apontamos algumas recomendações:

- Antes mesmo da formação da primeira turma, recomenda-se que o curso de Comunicação e Multimeios institua um departamento próprio;
- Realização de assinaturas regulares de periódicos e publicações que dialoguem com o projeto pedagógico do curso;
- Instalação de sanitários e bebedouros no novo bloco que foi destinado ao curso de Comunicação e Multimeios;
- Recomenda-se ainda a melhoria da vigilância preventiva para garantir os bens pessoais de docentes e discentes e patrimoniais da instituição.

(...)

No entendimento deste relator, dadas as competências do CEE e tendo em conta a proximidade da data de vencimento do reconhecimento do Curso em questão, o que cabe a este Conselho, frente ao conteúdo do presente processo, é tomar ciência das Informações do Ministério Público e da Seti e fazer a devida verificação das condições de oferta do Curso de Comunicação e Multimeios da UEM quando da análise do pedido de renovação de reconhecimento do referido Bacharelado.

Ressalta-se que a Universidade deve, em atendimento à norma fixada pelo artigo 51 da Deliberação nº 01/2017-CEE/PR, protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do Curso até 180 dias antes do vencimento do ato de reconhecimento, ou seja, impreterivelmente até 17/12/18, ocasião em que deverá, a UEM, demonstrar que as deficiências que motivaram a abertura deste processo de denúncia tenham sido superadas.

Entendo, ainda, que, independentemente do CPC obtido pelo curso no último ENADE, para o seu processo de renovação de reconhecimento a Seti deve designar Comissão de Avaliação Externa, orientando os peritos sobre as considerações da Comissão anterior, registradas no processo de reconhecimento, a fim de verificar as providências tomadas pela instituição para o atendimento do contido no Parecer CEE/CES/PR nº 66/14, de 02/12/14.



PROCESSO Nº 434/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação (CEE) tomou ciência dos autos do Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, nos quais se apurou as condições de oferta e as reclamações de alunos do curso de graduação em Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), sendo que esta Câmara de Educação Superior aguarda o processo de renovação de reconhecimento do curso, ocasião em que verificará se as efetivas condições de oferta comprovam a superação das fragilidades apontadas no Inquérito supra referido.

Alerta-se que o processo acima mencionado deverá ser impreterivelmente protocolado até 17/12/18.

Recomenda-se à Seti a designação de Comissão de Avaliação Externa quando do Processo de renovação de reconhecimento do Curso de Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela UEM, conforme o apontado no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Décio Sperandio
Vice-Presidente da CES